



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 (Revogada pela Resolução nº 01/2023)

Revoga a Resolução Nº 05/2020 e dá nova redação ao regulamento que trata do Auxílio Emergencial de Tecnologias da Informação e Comunicação — AETIC, para atender a estudantes, durante a Pandemia da Covid-19. *(Edição revista e corrigida)*

~~O Presidente da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e~~

~~Considerando que se instalou no país uma situação de agravamento biológico, social e econômico, em decorrência da Pandemia da Covid-19;~~

~~Considerando o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Brasil;~~

~~Considerando o Ofício Circular Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, que trata das recomendações exaradas para o período da Pandemia da Covid-19;~~

~~Considerando a Instrução Normativa Nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal — SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de Covid-19;~~

~~Considerando a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no artigo 4º, Inciso VI, da Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018;~~

~~Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;~~

~~Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde, previstas na Portaria GM/MS Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia da Covid-19;~~

~~Considerando que as atividades não presenciais constituem uma das alternativas para o desenvolvimento do trabalho acadêmico, possibilitando reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência;~~

~~Considerando a Resolução nº 11/2021 da Câmara Superior de Ensino que regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino do período letivo 2020.2e, e dá outras providências;~~

~~Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil — PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;~~

~~Considerando o Parecer PROJUR Nº0072/2021/NCJ/PFUFCG/PGF/AGU;~~

~~Considerando, ainda, as peças constantes no Processo SEI 23096.039833/2021-87, dentre as quais o parecer favorável do Conselheiro Relator, e~~

~~Em vista da urgência da matéria,~~

~~RESOLVE, ad referendum:-~~

~~**Art. 1º** Criar o Auxílio Emergencial de Tecnologias da Informação e Comunicação — AETIC, como política de Assistência Estudantil desenvolvida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários — PRAC, para atender, de forma excepcional e temporária, a da UFCG, que estejam na condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no Decreto Nº 7.234, de 10 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil — PNAES.~~

~~**§ 1º** O Auxílio Emergencial de que trata o *caput* deste artigo é um benefício a ser creditado em conta bancária do estudante, com recursos do PNAES.~~

~~**§ 2º** O AETIC poderá ser concedido aos que atendam à condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no já citado Decreto Nº 7.234, os quais tenham tido cadastro deferido na avaliação realizada pelo Núcleo de Serviço Social, mediante edital de cadastramento UFCG/PRAC/CAE Nº 001/2021.~~

~~**Art. 2º** O AETIC tem, como objetivo, proporcionar aos estudantes, condições de acesso à internet e a equipamento para realização das atividades remotas do calendário acadêmico, minimizando os efeitos decorrentes da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, sendo oferecido em duas modalidades:-~~

~~I—Pacote de Dados (acesso à internet), no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais;~~

~~II—Equipamento, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em parcela única.~~

~~§ 1º Os estudantes poderão acumular benefício em ambas as modalidades, Dados e Equipamento, uma vez configurado o direito, a partir do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução.~~

~~§ 2º O AETIC poderá ser acumulado, excepcional e emergencialmente, com outra modalidade de benefício ofertado pela PRAC e por bolsa permanência/PBP/MEC ou, ainda, com programas de ensino, pesquisa e extensão da UFCG.~~

~~Art. 3º O AETIC, nas Modalidades Dados e Equipamentos, será concedido em número de auxílios a ser definido em edital de seleção específico, dependendo da disponibilidade orçamentária.~~

~~Art. 4º O AETIC será pago, na conta bancária do estudante contemplado, nas duas seguintes categorias de prazo e modalidade:~~

~~I—Modalidade Pacote de Dados: por um período de cinco meses, a contar do mês de junho de 2021, podendo ser prorrogado, em perdurando a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em decorrência da Pandemia de Covid-19, e em havendo limite orçamentário do PNAES para assegurar a referida despesa;~~

~~II—Modalidade Equipamento: em parcela única, podendo o benefício ser estendido a uma nova cota de, caso perdue a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, por mais períodos letivos, em decorrência da Pandemia de Covid-19, respeitada a existência de lastro orçamentário do PNAES para assegurar a referida despesa.~~

~~§ 1º A partir do recebimento do AETIC, na Modalidade Equipamento, o estudante deverá, no prazo de até 30 dias corridos da aquisição, encaminhar, à Coordenação de Assistência Estudantil de seu *Campus*, a nota fiscal do referido equipamento, registrada em seu nome, para ser encaminhada à PRAC.~~

~~§ 2º Uma vez que o valor do equipamento pode variar, em função da sua qualidade e especificações técnicas, em havendo aquisição de valor inferior ao benefício concedido, a diferença deverá ser devolvida ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União—GRU, que deve ser solicitada pelo estudantes à Coordenação de Assistência Estudantil do seu *Campus*, para que a PRAC solicite a emissão pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira, no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da aquisição.~~

~~§ 3º Considerando que dispositivos eletrônicos são frequentemente acometidos pela obsolescência, a Universidade Federal de Campina Grande fará a~~

~~doação, ao estudante, do equipamento por ele adquirido com o auxílio, não sendo necessária sua devolução à Instituição.~~

~~§ 4º O disposto no artigo anterior estende-se ao estudante contemplado com equipamento pela Resolução Nº 05/2020 desta Câmara, o qual fica dispensado de devolver o equipamento à Coordenação de Assistência Estudantil do seu Campus, para fins de colação de grau, quando cessar o seu vínculo com a UFCG.~~

~~§ 5º O estudante beneficiado com o AETIC, na Modalidade Pacote de Dados, deverá confirmar a aquisição de plano de dados durante o período de pagamento do auxílio, encaminhando as faturas e os comprovantes de pagamento em seu nome, em até 30 dias corridos do seu vencimento, à Coordenação de Assistência Estudantil de seu Campus, para serem remetidos à PRAC.~~

~~§ 6º O estudante beneficiado devolverá o valor recebido ao erário, caso não comprove, em sua totalidade, a efetiva utilização do AETIC para o seu fim específico — Modalidade Pacote de Dados e/ou Modalidade Equipamento —, por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU, que deverá ser solicitada pelos estudantes à Coordenação de Assistência Estudantil do seu Campus, a qual deverá ter a emissão requerida, pela PRAC, à Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira, no prazo máximo de 30 dias.~~

~~Art. 5º Estará apto a se candidatar ao recebimento do AETIC, Modalidade Pacote de Dados, o estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:~~

~~I — estar regularmente matriculado em, pelo menos, uma disciplina no período letivo vigente;~~

~~II — estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos estabelecidos pelo Decreto Nº 7.234/PNAES;~~

~~III — ter cadastro deferido na avaliação socioeconômica realizada pelo Núcleo de Serviço Social, mediante edital de cadastramento UFCG/PRAC/CAE Nº 001/2021;~~

~~Art. 6º Estará apto a se candidatar ao recebimento do AETIC, Modalidade Equipamento, o estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:~~

~~I — estar regularmente matriculado em, pelo menos, uma disciplina no período letivo vigente;~~

~~II — estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos estabelecidos pelo Decreto Nº 7.234/PNAES;~~

~~III — ter cadastro deferido na avaliação socioeconômica realizada pelo Núcleo de Serviço Social, mediante edital de cadastramento UFCG/PRAC/CAE Nº 001/2021;~~

~~IV—apresentar declaração específica (sob as responsabilidades penais do Art. 299 do Código Penal e disciplinares em caso de falsidade ideológica) de que não possui equipamento para acompanhar e desenvolver as atividades acadêmicas remotas;~~

~~**Art. 7º** O AETIC será cancelado imediatamente após o retorno às atividades acadêmicas presenciais, não constituindo direito dos beneficiários à manutenção do recebimento do referido auxílio.~~

~~**Art. 8º** A PRAC será responsável por deliberar e executar a referida Política de Assistência Estudantil, decidindo sobre os casos omissos nesta Resolução.~~

~~**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de julho de 2021, revogada a Resolução nº 05/2020 desta Câmara.~~

~~Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 14 de setembro de 2021.~~